



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 036, DE 25 DE MAIO DE 2018.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA E
CRIA O COMITÊ DE ARTICULAÇÃO EM APOIO À
POPULAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, respaldado no cumprimento do dever disposto no Art. 1º, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a paralisação geral dos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de combustível em todo o Município, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercados, hospitais e desordens em outros segmentos;

CONSIDERANDO o dever do Município de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Alto Araguaia em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado o Comitê de Articulação em Apoio à População, com a seguinte composição:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Secretário Municipal de Administração;
- IV – Secretária Municipal de Saúde;
- V – Secretária Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VI – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

VII – Secretário Municipal de Agricultura;

VIII – Secretário Municipal de Obras e Transportes;

IX – Secretária Municipal de Promoção Social;

X – Coordenador de Defesa Civil do Município de Alto Araguaia;

XI – Representante do Poder Legislativo Municipal;

XII – Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública;

XIII – Presidente da Associação Comercial de Alto Araguaia, se esta aceitar compor o comitê;

XIV – Presidente do Sindicato Rural Patronal de Alto Araguaia, se este aceitar compor o comitê;

XV – Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Alto Araguaia, se este aceitar compor o comitê;

XVI – Comandante da unidade do Corpo de Bombeiros de Alto Araguaia, se este aceitar compor o comitê.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população de Alto Araguaia.

§ 2º Compete também ao Comitê monitorar toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 4º A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do Art. 5º XXV, da Constituição da República;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Paragrafo único. As medidas previstas nos incisos II e III poderão ser tomadas caso se constate a impossibilidade de fornecimento por parte de empresas licitadas com o município de Alto Araguaia, de modo a resguardar a prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 5º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - coleta de lixo;

IV – serviço funerário;

V - segurança urbana e defesa civil.

Art. 6º Enquanto perdurar o desabastecimento de insumos essenciais à preparação da merenda escolar, ficam suspensas as aulas no âmbito da rede pública municipal de Alto Araguaia.

Art. 7º Enquanto perdurar o desabastecimento dos postos de combustíveis locais, deverá ser promovido o contingenciamento de combustíveis para atender ambulâncias e demais veículos necessários ao transporte de pacientes.

Art. 8º Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 9º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Alto Araguaia – MT, 25 de maio de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal